

# CONTRATO

## **Aquisição de viatura ligeira de mercadorias com transformação 100% elétrica T1 - destinada ao Serviço de Apoio Domiciliário**

(Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação)

### **ASSOCIAÇÃO DE BEM ESTAR DE URQUEIRA**

Entre a **ASSOCIAÇÃO DE BEM ESTAR DE URQUEIRA**, número de identificação de pessoa coletiva 506474194, sita em Estrada dos Penedos, nº20, 2435-696 Urqueira, Ourém, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Direção, [REDACTED], portador do cartão de cidadão número [REDACTED] válido até 24 de janeiro de 2030, Contribuinte Fiscal número [REDACTED], residente em [REDACTED] e pelo Tesoureiro [REDACTED], portador do cartão de cidadão número [REDACTED] válido até 08 de janeiro de 2030, Contribuinte Fiscal número [REDACTED], residente em [REDACTED], com os poderes que lhes são conferidos pelo nr. 1 do artigo nº 30 dos estatutos da instituição. -----

E -----  
**LPM Comércio Automóvel, S.A.**, pessoa coletiva com o número de Identificação Fiscal 501456040, com sede em Quinta da Pedreira, Alto do Vieiro, Lote 2, Parceiros, 2400-822 Leiria, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Leiria, com o capital social de 349.500,00€ (Trezentos e quarenta e nove mil e quinhentos euros), adiante designada como segundo outorgante e representada neste ato por [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED], válido até 07/09/20230, Contribuinte Fiscal número 198429843 com morada profissional na Quinta da Pedreira, Alto do Vieiro, Lote 2, Parceiros, 2400-822 Leiria, outorgando o presente contrato na qualidade de representante com procuração do Conselho de Administração da citada sociedade, com poderes para o ato, verificado através de procuração, adiante designado de segundo outorgante. -----

----- *é celebrado* -----

o presente contrato denominado “**Aquisição de viatura ligeira de mercadorias com transformação 100% elétrica T1 - destinada ao Serviço de Apoio Domiciliário**” o qual foi precedido do procedimento de Consulta

Prévia ao abrigo da alínea c), do n.º 1, do artigo 20.º do CCP, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação vigente, nos termos do deliberado na Ata n.º 228, de 06 de novembro de 2024, da Direção do primeiro outorgante e adjudicado através do Despacho de Adjudicação com a data de 09 de dezembro de 2024, da mesma direção, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

### **Cláusula 1ª**

#### **Objeto do Contrato**

1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de viatura 100% elétrica, ao abrigo da candidatura aprovada com a referência PRR-RE-C03-i01-08-000051 no âmbito da Tipologia de Operação TO 1.1 Mobilidade Verde - Aquisição de Viaturas Elétricas para SAD e do Aviso 08-C03-i01-2023 destinada ao Serviço de Apoio Domiciliário Veículo Ligeiro de Mercadorias, com Transformação - Tipologia T1, prevista no citado aviso. -----

2. A viatura a fornecer, nos termos da proposta apresentada pelo segundo outorgante, respeita ao modelo “E-Doblo Serie 3 Van L1 136Cv 110kW” – com o equipamento descrito na proposta que constitui anexo ao presente contrato bem assim a respetiva transformação requerida e prevista no aviso da operação.-----

### **Cláusula 2ª**

#### **Preço Contratual e emissão de fatura**

1. A adjudicação tem o valor global de **28.268,29€ (Vinte e oito mil, duzentos e sessenta e oito euros e vinte e nove cêntimos)**, de acordo com a proposta apresentada. -----

2. Após a entrega da viatura e devidamente confirmada, a fatura deverá ser emitida em nome da **Associação de Bem Estar de Urqueira**, com o Número de Identificação Fiscal n.º 501119922, com sede na Estrada dos Penedos, nº20, 2435-696 Urqueira. -----

### **Cláusula 3ª**

#### **Duração do Contrato**

O período de execução do contrato compreende até ao mês de maio de 2025, mês em que se presume que a viatura seja entregue ao primeiro outorgante, sem embargo de a mesma poder ser entregue em prazo anterior. Estas circunstâncias derivam da instabilidade que se faz sentir no setor automóvel em toda a Europa. -----

**Cláusula 4ª**

**Prazos de pagamento**

1. Os pagamentos devidos pelo Primeiro Outorgante serão efetuados após receção, nas suas instalações, da respetiva viatura, e após vistoria da mesma incluindo a documentação obrigatória, nos termos do definido no Caderno de Encargos. -----

2. Após essa verificação, será efetuado o respetivo pagamento. -----

-----

**Cláusula 5ª**

**Resolução por parte do Primeiro Outorgante**

O Primeiro Outorgante pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso do segundo outorgante violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, as previstas no Caderno de Encargos. -----

-----

**Cláusula 6ª**

**Peças do contrato**

São aplicáveis ao presente contrato e dele fazem parte integrante as disposições constantes do suprimento de erros ou omissões, esclarecimentos ou retificações, Caderno de Encargos e a Proposta adjudicada, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP. -----

-----

**Cláusula 7ª**

**Atos habilitantes**

A adjudicação foi aprovada no dia 09 de dezembro de 2024 pela Direção da Associação de Bem Estar de Urqueira. -----

A Minuta do Contrato foi aprovada pelo mesmo órgão, também no dia 09 de dezembro de 2024. -----

-----

**Cláusula 8ª**

**Casos omissos**

Para os casos omissos no presente contrato e caderno de encargos (e respetivos anexos) aplicar-se-á, subsidiariamente, o Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----

-----

**Cláusula 9ª**

**Resolução de Litígios**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro. -----  
-----

**Cláusula 10ª**

**Gestor do Contrato**

1 - Nos termos do artigo n.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 28 de janeiro (na redação vigente), é designado gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante, o Sr. Presidente da Direção da Associação de Bem Estar de Urqueira, Carlos Manuel Saraiva dos Santos. -----

2 - Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato à restante direção, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas. -----  
-----

**Cláusula 11ª**

**Prestação de caução**

No presente contrato não foi exigida caução. -----  
-----  
-----

Os Outorgantes leram e compreenderam este Contrato, que aceitam, nos termos atrás exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento. -----  
-----

Este contrato, conforme vontade expressa das partes, é assinado digitalmente pelos Outorgantes, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP. -----  
-----  
-----

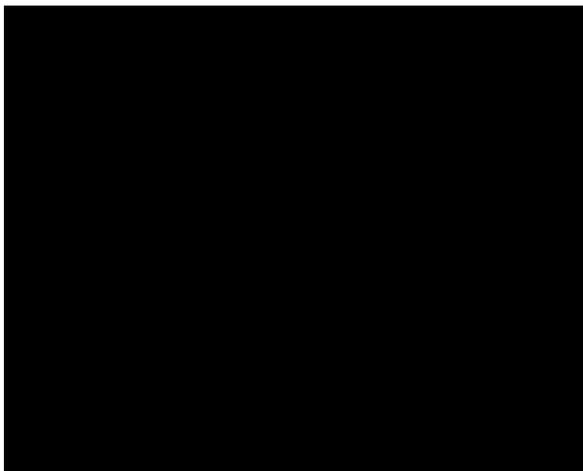
Anexos ao contrato: -----

- . Caderno de Encargos. -----
- . Proposta adjudicada. -----
- . Procuração com poderes para outorga do contrato. -----
- . Registos Criminais do segundo outorgante-----

. Certidões de não dívida SS e AT do segundo outorgante -----

Urqueira, 30 de dezembro de 2024

**O Primeiro Outorgante**



**O Segundo Outorgante**

